



NOTAS

O julgamento de Jesus

O maior erro judiciário da História¹⁻²

Para esta publicação manteve-se o texto original *completo*, atualizando-o quanto à ortografia vigente em 2018, tendo sido mantida a grafia dos nomes próprios em 1957, bem como a grafia de termos técnicos jurídicos. O atualizador, Cirano Dias Pelin, fez, apenas, adequação de pontuação aqui e ali, corrigiu e/ou complementou as notas de rodapé existentes e inseriu outras, quando necessário, para melhor compreensão do leitor atual, especialmente o não familiarizado com a literatura jurídica.

Ruy de Azevedo Sodré³

Entronizamos hoje, em reunião festiva, a imagem de Jesus Cristo em nossa sala de sessões.

Era uma velha aspiração que de há muito vínhamos acalentando, só agora tornada uma feliz realidade, com a construção da nossa *Casa*, e por mercê de deliberação unânime deste Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Essa coesão de sentimentos tem um significado muito expressivo, de vez que, ainda mesmo que alguns poucos não professem a fé católica, veem, contudo, na imagem de Cristo crucificado, um símbolo de justiça.

Por mais paradoxal que pareça, a verdade é que, injustiçado pelos homens que o levaram à cruz, Cristo se ofereceu a esse sacrifício máximo para salvação da humanidade.

Trata-se da morte do juiz do mundo, que expirou na cruz para que pudesse ser feita, plenamente, justiça eterna aos homens que se haviam desviado do caminho que Deus lhes traçara.

.....
¹ Oração proferida, em nome do Conselho Secional, em 8 de dezembro de 1956, por ocasião da entronização da imagem de Cristo na sala de sessões.

² Artigo publicado na Revista dos Tribunais (RT) 256, de fevereiro de 1957, p. 3.

³ Membro do Conselho Secional da Ordem dos Advogados; do Instituto de Direito Social, do Instituto dos Advogados; da Sociedade Internacional de Direito Social; do Instituto de Direito do Trabalho do Rio Grande do Sul; do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; da Sociedade Paulista de Medicina Social e do Trabalho.

Por outro lado, parecerá, também, paradoxal ante o constante fluxo da vida jurídica, principalmente com as transformações contínuas do direito positivo, alimentado por fontes sociológicas e históricas, trazer para esta casa de juristas, onde se reúnem aqueles a quem a classe outorgou poderes para dirigi-la, como signo sagrado, a imagem de quem viveu há dois mil anos.

Ainda que Jesus Cristo não se apresente a alguns espíritos como o próprio Deus feito homem, mesmo assim devemos reconhecer que ele encarna um alto ideal de justiça e de verdade, que, durante o perpassar de vinte séculos, constituiu sempre, como ainda hoje constitui, uma esperança para a vida do Direito e um consolo para todos os que, como advogados ou partes, sofrem os efeitos de decisões injustas.

É que, para o humanismo cristão, o Direito não é como aparece ao historicismo, um produto fatal elaborado pela tradição popular, nem como pretende o sociologismo, uma revolução em marcha batida, comandada pelos fatos.

A despeito da vida sinuosa do Direito, entre derrotas e vitórias, há algo que já ficou definitivamente de um passado que se encerrou e que o futuro, por mais original que venha a ser, terá que reconhecer como *constante* da ciência jurídica: é esse alto ideal de Justiça e de Verdade que Jesus Cristo, em sua eternidade, como suspenso entre os horizontes do passado e do futuro, ilumina e iluminará para sempre, ao pregar a fraternidade humana e, conseqüentemente, postular esses débitos e créditos, que quebraram os quadros do individualismo jurídico e conseguiram, por exemplo, amoldar-se às fórmulas do *Novum Jus*,⁴ no sentido de proteger os social e economicamente fracos.

Jesus Cristo, na verdade, não é jurista no sentido técnico da palavra, e até pode ser apresentado, com razão, como vítima de um julgamento iníquo que o condenou à morte no madeiro destinado aos facínoras da época.

Esse julgamento, em que ficou estereotipada a falibilidade da raça humana, foi proferido em menos de vinte e quatro horas, no maior processo da História. E maior processo da História porque, no dizer de Armando Dias de Azevedo,⁵ “foi ele que abriu uma nova era para a humanidade, porque foi ele que fez da data do nascimento desse réu condenado ao mais ignominioso dos suplícios o marco divisório da História Universal”.

Já a prisão de Cristo no Jardim das Oliveiras suscita uma dúvida, que Daniel Rops⁶ assim expressa: das duas autoridades legais, a judia e a romana, qual, aos olhos da História, carrega com o peso da morte de Cristo? Quem tem a responsabilidade, ou melhor, quem ordenou a prisão de Cristo? Foram os sumos pontífices e os fariseus quem a ordenaram, mas, por outro lado, foram os soldados romanos que cumpriram o mandado de prisão.

.....
⁴ Novo Direito (N.E.).

⁵ Armando Dias de Azevedo, “O maior processo da História”, conferência pronunciada em 18 de agosto de 1954 no Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul.

⁶ Daniel Rops, *Jésus en son temps – La Passion*.

Suspeito era o tribunal que o iria julgar, pois dele recebeu Judas os trinta dinheiros com que traiçoeiramente seu Divino Mestre.

Preso às onze horas da noite, já à meia-noite Cristo fora levado à presença de Anás. Este, velho e cruel, dominava o Sinédrio, tribunal supremo, onde cinco sacerdotes eram filhos seus, e o presidente, seu genro Caifás. Se já pesava sobre aquele tribunal uma comprovada suspeição, o fato de Jesus ser levado à presença de Anás, que já não era sumo pontífice, mas apenas manipulador oculto das decisões do Sinédrio, evidencia o prejudicamento daquele apressado e ignominioso processo.

Não obtendo, naquele interrogatório, que faria inveja aos mais desalmados beleguins da nossa época, nenhuma prova, indício algum ou mesmo mera suposição de qualquer crime, Anás remeteu Jesus ao Sinédrio, que estava reunido sob a presidência de Caifás.

E o julgamento prosseguiu, às duas horas da madrugada de sexta-feira, sem figura nem forma de processo. As testemunhas arroladas eram falsas, e mesmo assim, no dizer do evangelista Marcos, não eram concordes.

Da boca de uma delas surgiu a acusação: Jesus dissera: “Posso destruir o templo de Deus e reconstruí-lo em três dias”.

Caifás, exultante, arguiu Jesus sobre o que ouvira.

As palavras de Jesus, entretanto, não se referiam ao Templo de Jerusalém, mas ao seu próprio corpo, metaforicamente considerado templo vivo de Deus.

Ante o inquietante silêncio de Jesus, Caifás procurou obter sua confissão, inquirindo-o, astuciosamente, com a evidente intenção de ilaquear sua inocência: “Eu te conjuro, em nome de Deus vivo, a que nos diga se és Cristo, o Filho de Deus vivo”. A esse repto Jesus proferiu uma advertência: “Se eu vo-lo disser, não me acreditareis. Também se vos fizer qualquer pergunta não me respondereis, nem dareis liberdade. Mas, depois disto, o Filho do Homem estará sentado à direita do Poder de Deus”.

Replicaram, imediatamente, os julgadores, a uma voz: “Portanto, és o Filho de Deus!”.

Então Jesus afirmou: “Vós o dizeis. Eu o sou”.

Caifás, triunfante, voltando-se para seus comparsas, sentenciou, segundo relato de Mateus: “Blasfemou. Para que precisamos, ainda, de testemunhas? Acabastes de ouvir a blasfêmia. Que vos parece?”.

E os juízes do Sinédrio, acordes e uníssonos, proclamaram: “É réu de morte – *Reus est mortis*”.

Mas aqui surge mais outra nulidade naquele nefando processo, além de a acusação ser baseada num único depoimento, e é a de que o julgamento se estendera madrugada adentro, ferindo o preceito expresso da lei mosaica segundo o qual só à luz do sol alguém poderia ser julgado.

E para sanar essa nulidade entregaram Jesus à fúria da soldadesca para, ao romper do dia, ser confirmada a sentença já proclamada.

E assim se fez, violando, também, outro preceito legal, o qual ordenava que “nas causas pecuniárias pode-se terminar o processo no mesmo dia em que se começou; nas causas capitais pode-se pronunciar a absolvição no mesmo dia, mas a condenação deve, ao invés, deferir-se ao dia seguinte, na esperança de que se encontre um argumento a favor do acusado”.

O tribunal supremo dos judeus não tinha força executória para suas condenações à morte. Jerusalém estava sob o domínio de Roma. Só o pontífice Pilatos, procurador dos romanos, poderia homologar tal condenação, ordenando que se a cumprisse.

Há mesmo quem sustente que, no Estado constitucional da Palestina, os judeus não só não tinham o direito de pronunciar uma condenação à morte como o Sinédrio não podia nem mesmo reunir-se para cuidar de um processo capital senão com a expressa autorização do procurador dos romanos.

E a prova de que, no processo de Jesus, os judeus o julgaram sem a prévia licença do representante de Roma está no fato, segundo relata São João, de que, quando os judeus foram procurar Pilatos, este entendeu que eles vinham pedir aquela autorização, e então lhes disse: “Tomai-o vós e julgai-o segundo a vossa lei”.

E Jesus já estava julgado...

Mas foi Jesus levado à presença de Pilatos no *Procuratorium* com a denúncia já decretada procedente do Sinédrio, mas a ele apresentada não mais sob o aspecto religioso, mas sim como uma questão política a fim de angariar a ratificação de Pilatos: “Encontramos este homem subvertendo a nossa Nação, vedando pagar imposto a César e dizendo ser ele o Cristo-Rei”.

Passa Pilatos a interrogar Jesus, e desse interrogatório, relatado pelos evangelistas, encontramos a razão pela qual Jesus não se defendeu, tampouco teve a sua causa patrocinada por advogado.

As palavras de Jesus em resposta ao tório procurador dos romanos esclarecem a plenitude do sacrifício a que, livremente, se impusera para salvação da humanidade.

“O meu reino não é deste mundo; se o meu reino fosse deste mundo, os meus ministros certamente haveriam de pelejar para que eu não fosse entregue aos judeus; mas o meu reino não é daqui.”

Jesus não convocou nenhum súdito ou ministro seu para pelejar a fim de que ele não fosse entregue aos judeus.

Não se defendeu porque contra ele não havia acusação alguma. Não se defendeu nem solicitou a outros que o livrassem do processo porque ele não veio a este mundo “para se fazer servir, mas para servir e dar sua vida como resgate da multidão”.

Nunca, na feliz expressão de um historiador, “na terra nenhum ato foi tão livre interiormente, produzido tão exclusivamente pela vontade pessoal, como o sacrifício de Jesus no Gólgota”.

“Ninguém toma minha vida, eu mesmo é que a dou. Tenho o poder de dá-la e tenho o poder de retomá-la.”

Jesus não convocou nenhum advogado para assisti-lo, mesmo porque Ele é que, como sublime advogado, naquele nefando processo, estava patrocinando a causa da humanidade, em cuja defesa iria sacrificar a própria vida, perdendo a final, na hora da morte, aos que o imolavam impiedosamente.

Pilatos, após julgar Jesus, e procurando julgar-se incompetente, *ratione materiae*,¹ volta-se para os príncipes dos sacerdotes e proclama: “Não encontro culpa alguma neste homem”.

Mas estes, que haviam apresentado Jesus como criminoso, por atos contrários à religião e ao poder civil, um e outro não apurados por Pilatos, voltam-se, com maior veemência, então, acusando-o: “Ele subleva o povo, ensinando por toda a Judeia, a começar da Galileia até aqui”. Tal acusação deu a Pilatos outra oportunidade para, fugindo à responsabilidade, deixar de absolver Jesus. Julgou-se incompetente, já agora *ratione loci*.²

Se Jesus tinha seu domicílio em Nazareth, na Galileia, e se seu crime era o de sublevar os habitantes daquele reino, a competência para julgá-lo não era sua, mas sim de Herodes Antipa. A este, como governador do reino da Galileia e da Pereia, pertencia a jurisdição criminal.

O expediente denunciador de uma astuta habilidade política de Pilatos, desaforando a causa, e que o usara com um duplice fim: não condenar Jesus, porque sabia que ele era inocente, e lisonjear Herodes, com quem não mantinha relações políticas, tal expediente, se atingira a este último escopo, fracassara quanto ao primeiro.

O ato de Pilatos não pode ser interpretado como um escrúpulo de constitucionalidade, mas, segundo opinião de Giovanni Rosadi,³ como um desprezível expediente de irresolução e de contemporização, se não, também, de deferência e de adulação para com o tetrarca, com quem o procurador irrequieto estava até então em relação de inimizade, talvez devido à morte dos galileus, cujo sangue Pilatos misturara aos sacrifícios.

Há, ainda, os que, como Daniel Rops,⁴ veem no ato de Pilatos, além daquele duplice fim, uma armadilha lançada contra Herodes, então presente em Jerusalém para as festas da Páscoa, transferindo-lhe a responsabilidade de um veredicto embaraçante.

.....
¹ Em razão da matéria (N.E.).

² Em razão de lugar (N.E.).

³ Giovanni Rosadi, Il processo de Gesù.

⁴ Daniel Rops, op. cit.

E o ardil consistia no fato de que o julgamento que o tetrarca proferisse seria nulo, pois não poderia ele julgar fora das fronteiras de seu Estado, as quais, por certo, limitavam sua competência jurisdicional.

Realmente, autores há que sustentam a existência de um impedimento de ordem legal, pois se, conforme a acusação, Jesus respondia a um delito de sedição continuada, começada na Galileia e terminada em Jerusalém, na Judeia, a regra do Direito Romano, que Pilatos não desconhecia, impunha a competência do foro pelo lugar em que fora preso o réu cometendo o delito. E se Jesus fora preso às portas de Jerusalém, a competência era de Pilatos e não de Herodes.

Mas Herodes, “árbitro momentâneo de embaraçosa situação”, sem levantar nenhum conflito de jurisdição, ao cabo de um frustrado interrogatório, astuciosamente devolve o incômodo réu ao procônsul sem culpa alguma, apenas vestido de uma túnica branca a indicar tratar-se de um insensato e irresponsável.

Há, por seu turno, certos comentadores que interpretam o gesto de Herodes, devolvendo Jesus a Pilatos, vestido de uma túnica branca, não como sendo um réu insensato e irresponsável, mas com uma intencional ironia para com Pilatos. A túnica branca, análoga à que em Roma os tribunos militares se revestiam para o combate ou que os candidatos às eleições traziam obrigatoriamente, tinha esse sentido romano e não o de ridicularizar Jesus como se fosse rei dos judeus. Assim, a uma *blague* de Pilatos Herodes respondia com um gesto de sibilina ironia.

Qualquer, porém, que seja a interpretação que se pretenda dar ao gesto de Pilatos, deferindo a competência para julgar Herodes e a solerte réplica deste, o que se verifica, sob o aspecto estritamente jurídico, é mais uma nulidade, de vez que ao tetrarca não era lícito exercer a judicatura fora dos limites da sua jurisdição.

Herodes e Pilatos, um e outro se valiam. Postos na mesma bitola – compara-os Dom Duarte Leopoldo e Silva⁵ –, “aferidos pelo mesmo padrão, em muito pouco se encontrariam desiguais, um quase nada desconforme na vileza e covardia. Um e outro, o judeu e o romano, este prepotente e ambicioso, humilhado e vingativo aquele, inimigos que antes eram, aqui se apertavam as mãos, no campo neutro da judicatura; aqui se reconciliam irmanando interesses políticos, que se não entrechoquem em luta desigual e ventura”.

Segundo o relato de São Lucas, quis ainda Pilatos, ao prosseguir no julgamento, escapar de sua responsabilidade, ponderando aos acusadores: “Apresentastes-me este homem como agitador do povo e eis que, interrogando-o eu, diante de vós, não achei nele culpa alguma daquilo de que o acusais. Tampouco Herodes, pois o remeti a ele e eis que nada ficou apurado que mereça morte. Por isso, soltá-lo-ei depois de o castigar”.

E Jesus foi horripelantemente flagelado, mercê de um ato de extrema covardia de quem, julgando-o inocente, subordina a concessão de sua liberdade a um castigo.

.....
⁵ Dom Duarte Leopoldo e Silva, Sermões da Paixão.

Mas a multidão insuflada pelos pontífices não se satisfaz com o simples flagelo. Quer a condenação de Jesus.

E Pilatos mais uma vez se acovarda e lança mão de outro recurso. Como era costume, na Páscoa, pôr em liberdade um prisioneiro que o povo designasse, o procurador dos romanos usa do direito do indulto. E ofereceu à plebe a escolha, ou o assassino Barrabás ou Jesus. E o indultado foi o bandido, e Jesus foi condenado à crucifixão.

E Pilatos lavou as mãos, significando, com isso, conforme um costume judeu, que se julgava inocente daquele assassinio. Mas, como adverte Rosadi, o oceano não seria suficiente para lavar as mãos maculadas de sangue, ou melhor, o próprio oceano ficaria ensanguentado.

Chauvin,⁶ ao estudar o processo de Jesus, acentua como Pilatos violou as formalidades mais elementares do processo romano. Não designou os acusadores; não concedeu ao acusado os prazos de vigor para escolher seus advogados; não indagou mesmo se o acusado tinha um defensor; portanto, nem acareação em regra, nem discussão contraditória, nem acareação de testemunhas de acusação e de defesa, finalmente, nem a sentença foi pronunciada nos termos regulares.

E foi assim que no ano 17 do império de Tibério César, e 30 de nossa era, numa sexta-feira, na Santa Cidade de Jerusalém, Pôncio Pilatos condenou Jesus de Nazareth a morrer em uma cruz entre dois ladrões, um à direita e outro à esquerda, Jesus no meio. No meio – comenta São Boaventura – “como o principal e o maior dos celerados”.

E na sua sentença⁷ o juiz político e astucioso, covarde e hipócrita, consigna que, segundo os grandes e notórios testemunhos do povo: Jesus é sedutor; é sedicioso; é inimigo da lei; chama-se falsamente rei de Israel e entrou no templo seguido da multidão, levando palmas na mão.

Nos dois processos a que Jesus foi submetido, o religioso perante o Sinédrio e o civil perante Pilatos, ambos iniciados e concluídos em menos de vinte e quatro horas, foram cometidas as

.....

⁶ Constantin Chauvin, Le Procès de Jésus-Christ.

⁷ A sentença é a seguinte: “No ano dezessete do império de Tibério César, e a vinte e cinco do mês de março, da Santa Cidade de Jerusalém, sendo sacerdote e sacrificadores Anás e Caifás.

Pôncio Pilatos, governador da Galileia-Baixa, sentado na cadeira presidencial do pretório: Sentencia Jesus de Nazareth a morrer em uma cruz entre dois ladrões, dizendo os grandes e notórios testemunhos do povo que:

1 – Jesus é sedutor

2 – É sedicioso

3 – É inimigo da lei

4 – Chama-se falsamente Filho de Deus

5 – Chama-se falsamente rei de Israel

6 – Entrou no templo seguido da multidão, levando palmas na mão.

Manda ao primeiro centurião Quirilinu Cornelius que o conduza ao sítio do suplício.

Proíbe a toda pessoa, seja pobre, seja rica, impedir a morte de Jesus.

maiores iniquidades, a par de, segundo profundas pesquisas levadas a efeito por renomados juristas,⁸ terem ocorrido mais de trinta nulidades. Cumpre, ainda, lembrar, como o fez Dias de Azevedo em interessante estudo, a clássica sentença de Cícero:⁹ “[...] crimen sine accusatore, sententia sine consilio, damnatio sine defensione”.¹⁰

E Jesus foi crucificado.

Resta-nos, porém, sua imagem veneranda e venerável. Resta-nos o crucifixo, que, segundo o nosso grande e saudoso arcebispo Dom Duarte Leopoldo e Silva, “é uma dádiva preciosa do seu amor, já agora para sempre fixado no vértice das igrejas ou na sala nobre das famílias que não se pejam das suas ignomínias”, e também – acrescentamos nós – já agora na sala onde se

.....
⁸ Os testemunhos que firmavam (sic) a sentença contra Jesus são de:

- 1 – Daniel Robian, fariseu
- 2 – Joannas Zorobatel
- 3 – Rafael Robani
- 4 – Capeto, homem público.

Jesus sairá da cidade de Jerusalém pela porta Struené”.

NOTA – Esta sentença está gravada em uma prancha de cobre; nos dois lados estão escritas estas palavras: uma igual prancha foi enviada a cada tribo. Foi encontrada em um vaso antigo de mármore branco quando se faziam escavações na cidade de Áquila, reino de Nápoles, em 1820, e foi descoberta pelos comissários de artes que seguiam os exércitos franceses – depois da expedição de Napoleão, estava na sacristia dos Cartuxos, perto de Nápoles, encerrada em uma caixa de ébano: o vaso está na Capela de Caserte. A tradução acima transcrita foi feita pelos membros da Comissão de artes. O original está em hebreu. Os Cartuxos obtiveram, à força de súplicas, que não levassem a referida prancha, o que lhes foi concedido em recompensa dos grandes serviços que haviam feito em favor do exército. (Publicada no *El Derecho – Periódico de Jurisprudencia y Legislación – Tomo II – Núm. 15 – México – Sábado, 10 de abril de 1869.*)

Dias de Azevedo, na sua conferência, relata a revisão criminal do processo, procedida há vinte e cinco anos, em Jerusalém, baseado na seguinte notícia publicada em 31 de março de 1931 pelo jornal Estado do Rio Grande, de Porto Alegre: “Às catorze horas, precisamente, o edifício onde funciona o tribunal especial estava literalmente cheio, vendo-se, entre os presentes, inúmeros jurisconsultos estrangeiros, que foram especialmente convidados. Faziam parte do conselho de jurados os nomes mais proeminentes da raça hebraica, tendo, ao entrarem, assumido o compromisso de se pronunciarem com absoluta justiça. Na presidência dos trabalhos encontrava-se o Dr. Beldeissel, um dos mais notáveis juristas hebraicos. Na defesa, o advogado Reichwehr, sendo a promotoria ocupada pelo Dr. Blandeister. A acusação, folheando um dossier de mais de mil páginas datilografadas, procurou mostrar que Cristo fora, ao seu tempo, um conspirador temível, tendo aliciado pessoas para combater o governo, pois predicava uma religião que não era a oficial. Após quatro horas de acusação, o promotor pediu ao Conselho que confirmasse a sentença imposta. Feito um descanso de vinte minutos, prosseguiram os trabalhos, com a defesa do réu, feita pelo Dr. Reichwehr, que começou dizendo que iria demonstrar que aquele julgamento havia sido injusto, que Cristo fora uma das inúmeras vítimas dos erros judiciários. Demonstrou que Jesus jamais poderia ter sido condenado à morte por pregar uma religião, que era a da salvação, que somente o egoísmo do povo judeu não quis aceitar. Que nunca houvera qualquer prova contra Jesus, qualquer culpa, prova-o suficientemente a atitude de Pilatos, que reconheceu inteiramente a inocência do réu. Continuou a peça oratória, que foi notável, pedindo aos jurados que não sacrificassem os interesses da pura justiça por interesse de raça e de Estado, e que se lembrassem de que Jesus estaria sempre disposto a perdoar os agravos sofridos. A defesa durou cinco horas exatamente. Os jurados, após, entraram na sala reservada. Quando voltaram, o presidente deu a sentença seguinte: ‘De acordo com quatro votos dos jurados a favor e um contra, o réu é absolvido e fica demonstrada a sua nenhuma culpabilidade, tendo sido um dos erros mais tremendos a sua acusação; e que o castigo devido caía sobre a raça hebraica até que ela fique redimida das suas culpas’. O Dr. Reichwehr foi muito felicitado a seguir. A multidão, ouvido o veredictum, retirou-se silenciosa desse julgamento, cujo resultado foi esperado com enorme sensação por todo o mundo civilizado”.

⁹ Cícero, *In Verrem* II.5,23. As Verrinas são uma série de discursos de acusação feita por Cícero ao longo do julgamento, em 70 a.C., em Roma, do ex-governador da Sicília Caio Verres, processado pelo próprio Cícero, a pedido dos sicilianos, por corrupção e extorsão durante seu mandato, entre 73 e 71 a.C. (N.E.).

¹⁰ “[...] crime sem acusador, sentença sem tribunal, condenação sem defesa” (N.E.).

reúnem aqueles a quem foram confiados altos interesses de uma nobre classe, como a dos advogados de São Paulo.

Na condenação de Jesus há quatro cruzeiros que significam quatro atitudes. Há a cruz do mau ladrão, que encerra sua vida de erros e pecados blasfemando. Há a do bom ladrão, que, embora criminoso, suplica perdão de seus pecados e se converte no primeiro santo da Igreja. Há a de Simão, o Cirineu, que foi obrigado a carregar a cruz de Cristo e suportou-a nos ombros com orgulhosa dignidade. A quarta cruz foi a que levou Jesus. Esta representa um ato de vontade plena. As outras três foram impostas.

Toca a cada um de nós a escolha da cruz.

“Na cruz morreu o homem um dia. É preciso aprender a morrer na cruz todos os dias.”

Vivemos na sociedade num permanente drama jurídico. A lei objetiva prevenir esses dramas, e encontrar-lhes soluções adequadas. Cada um de nós, continuamente, está criando relações jurídicas que se resolvem, a maioria das vezes, dentro de um clima normal, no desenrolar cotidiano de nossa vida. Mas o drama jurídico está sempre envolvendo em suas malhas uma multidão de pessoas que, não respeitando os princípios da coexistência social, ferem direitos alheios.

Cabe ao advogado, dentro desse drama, um papel saliente, e de difícil desempenho. Surgimos, no cenário jurídico, em defesa daqueles que se julgam feridos em seus direitos e também, do outro lado, aparecemos defendendo os autores das lesões.

Para libertar o advogado da terrível tragédia que representa a perda de um pleito, recordamos o conselho de um jurista castelhano, segundo o qual os advogados devem sentir os pleitos como próprios, mas julgá-los como alheios uma vez proferida a sentença.

Mas, na verdade, de tal forma nos identificamos com os interesses do cliente que, difícil, se não impossível, será traçar um limite dentro do qual sintamos a causa como própria para, em seguida, senti-la unicamente do cliente. Só a justiça divina, simbolizada na imagem de Cristo, fortalecerá o nosso ânimo para, compreendendo a falibilidade humana, continuarmos a pleitear justiça, nesse espinhoso *munus* público de que estamos investidos.

E a lição do maior processo da História, para o maior advogado brasileiro – o grande Ruy¹¹ –, é de que o bom ladrão se salvou, mas não há salvação para o juiz covarde.

Assim, na imagem de Cristo que ora entronizamos nesta sala de nossas reuniões, acima da *ratio scripta*,¹² que é a lei, vejamos a grande força civilizadora, cristalizada no ideal cristão

.....
¹¹ Ruy Barbosa, “O justo e a justiça política”, artigo publicado na “A Imprensa”, de 31 de março de 1899, e transcrito no Correio Paulistano de 30 de março de 1956. [Disponível em: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_O_justo_ea_justica_politica.pdf>. (N.E.)]

¹² Argumento escrito (N.E.).

– essa mola mestra do progresso social que, com base na unidade divina, ensina aos homens que, pela sua progênie comum, são verdadeiros irmãos.

“Há vinte séculos que o espetáculo desse Deus sofredor ajuda os homens a suportarem o sofrimento.”

Que Jesus nos dê forças para carregarmos a nossa cruz, iluminando o caminho a percorrermos com as luzes da sua Verdade e da sua Justiça.